



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	07
RUB	4.A

PARECER Nº **1293/2023**

O. S. Nº **1293/2023**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 664/2023**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Eber Jefferson Bocardi.”

AUTOR: Deputado RECK JUNIOR.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 664/2023**, de autoria do Deputado RECK JUNIOR, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EBER JEFFERSON BOCARDI”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2412/2023, Protocolo nº 6843/2023, lido na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Eber Jefferson Bocardi.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com PESQUISA PRELIMINAR expedida no dia 26/06/2023 informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. O processo não foi instruído com documentos necessários.

Porém, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	08
RUB	4A.

econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 26/06/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

| REGIMENTO INTERNO | ALMT



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	09
RUB.	GA.

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EBER JEFFERSON BOCARDI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **028/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	10
RUB.	GA.

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 664/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Eber Jefferson Bocardi nasceu na cidade de Terra Boa estado do Paraná, filho do senhor Emerlindo Bocardi (in memoriam) e dona Marilani Rodrigues Bocardi, casado com a senhora Sandra Klein Bocardi, pai de Eber Jefferson Bocardi Junior, Anelize Klein Bocardi e Analy Klein Bocardi. No ano de 1984 mudou-se para o estado de Mato Grosso e começou a trabalhar em sua propriedade rural que fica localizada a 50 quilômetros de Campo Novo do Parecis/MT com as dificuldades da época encontrada na região. Junto de seu pai Emerlindo realizaram a doação de 26 hectares de terra de sua propriedade para criação de um distrito chamado de Marechal Rondon com isso a população obteve melhoria na qualidade de vida com desenvolvimento socioeconômico. Jefferson é morador pioneiro do município e se sente muito grato com desenvolvimento do agro na região, pois o município segue sendo o terceiro lugar no estado em produção, em nível nacional considerado a nona economia do país. Eber Jefferson Bocardi atua como gestor na empresa Grupo Bocardi onde cultiva soja e milho na Empresa mantendo o padrão de qualidade dos produtos fornecidos e proporcionando atendimento transparente, eficaz, cortês e respeitoso, visando a plena satisfação e o sucesso de seu grupo para a manutenção de relacionamentos duradouros, baseados na confiança e conduzidos de modo responsável e ético. Destarte, por todas estas razões apresentada, por seus esforços reconhecidos e por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Eber Jefferson Bocardi, que indiscutivelmente merece todas as honras a respeito.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País, com predominância dos Estados do sul, nordeste, sudeste e do próprio centro oeste. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado do senhor EBER JEFFERSON BOCARDI, nascido no Estado do Paraná, mudou-se para o Estado de Mato Grosso em 1991. Chegou em Mato Grosso em 1984, fixando residência no município de Campo Novo dos Parecis. Sendo um dos pioneiros do desenvolvimento do agro na região.

Em seu vasto curriculum profissional, o indicado atua no segmento do agronegócio, sendo gestor da empresa Grupo Bocardi, trabalhando com compromisso com a sociedade Mato-grossense e com o meio ambiente.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor EBER JEFFERSON BOCARDI, o indicado, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 664/2023**, de autoria do Deputado RECK JUNIOR, apresentado na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO

SOCIAL

FLS. 13

RUB. 6A.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 664/2023	1293/2023	1293/2023
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 664/2023 , que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Eber Jefferson Bocardi”.		

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor EBER JEFFERSON BOCARDI, nascido no Estado do Paraná, residente em Mato Grosso exerce função de grande relevância no segmento do agronegócio, trabalhando com transparência, ética e sustentabilidade, ajudando no desenvolvimento econômico do Estado, com compromisso com a sociedade Mato-grossense e com o meio ambiente. Logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 664/2023**, de autoria do Deputado RECK JUNIOR, apresentado na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023).

VOTO RELATOR:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

☐ PELA REJEIÇÃO.

☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 27 de 6 de 2023.


Eber Jefferson Bocardi
Deputado do Estado de Mato Grosso
Mesa Diretora
2017

RELATOR:



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social
Sala 204 – 2º Piso

FLS 14 RUB GA.

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA ☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>27/06/2023 11H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 664/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual RECK JÚNIOR.		
APENSAMENTOS:			
ANEXOS:			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR nº 664/2023, por atender os requisitos previstos na Resolução nº 6.597/2019.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente